

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre denominação de "ANTONIO DE JESUS" a uma via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ANTONIO DE JESUS" a Rua 02(dois) do loteamento Jardim Casagrande, no Bairro do Éden, que se inicia na Avenida Pirelli e termina em Cul de Sac

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 04 de Agosto de 2021.

<u>João Donizeti Silvestre</u> Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Antonio de Jesus, nasceu no ano de 1932 na cidade de Chavantes/SP, filho de Angelina da Encarnação e Américo de Jesus.

Aos dois anos de idade veio para a Cidade de Sorocaba, onde seu pai trabalhava como agricultor no Bairro do Éden, plantando cebola e comercializando.

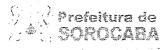
Na década de 50 seu Antonio montou um bar e mercearia onde comercializava uma grande diversidade de produtos de pão até combustível sempre na Rua Eugênio Leite da Cruz, atendendo o pessoal de toda região.

Casou-se com Dirce Martins de Jesus, com quem teve dois filhos, Rodrigo e Marcelo, além de 05 netos. Proprietário de uns dos primeiros sobrados construídos no bairro do Éden, sempre alegra e muito honesto, em parceria com seu irmão Abel de Jesus, marcou presença no Bairro,

S/S., 04 de Agosto de 2021.

João Donizeti Silvestre

Vereador



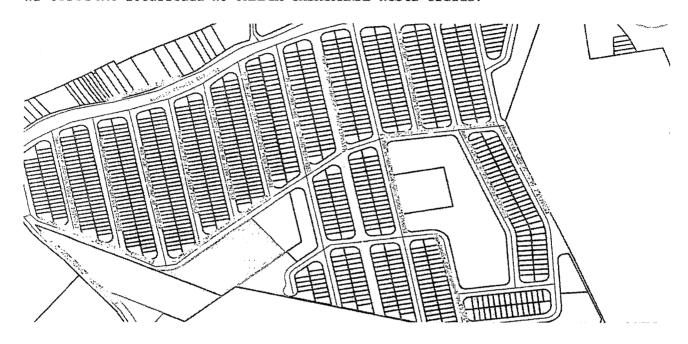
SOROGABA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fl. nº 0190/2021/DIGEO/SEPLAN – 05 de agosto de 2021 Assunto: PA-2014-015983 Denominação de Via Pública

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada <u>Antonio de Jesus</u> a R/02 com início na **AV PIRELLI** e término na **CUL DE SAC** localizada no **JARDIM CASAGRANDE** nesta cidade."



Para identificação interna apenas:

Código: <u>574415</u> Nome: R/02.

Lotesmento: JARDIM CASAGRANDE.

Extremo A: AV PIRELLI.

Extremo B: CULDESAC.

Marcelo Antônio Escobar

Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS Nº 2021.0003951059

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, NÃO CONSTA(M) processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra ANTÔNIO DE JESUS, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 172.050.938-72.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de agosto de 2021, às 15:44.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
 b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao
- Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site; c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança d65f2615 46cfc488 72d07f5c 341c1355 7cc5831b, no endereço http://web.tr/3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponívei no sistema);
 d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão
- no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
 e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso
- de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita; j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

 l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666